

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2015

EMENTA: Disciplina o funcionamento dos laboratórios vinculados a atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFPE.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, *a*, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que, para a realização de seus objetivos, a UFPE, na busca contínua da excelência, tem ampliado as atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive com permanente articulação com os poderes públicos e a iniciativa privada;
- que, para tanto, conta a UFPE com Plano de Desenvolvimento Institucional que contempla o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, objetivando aperfeiçoar, consolidar e expandir a infraestrutura de pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- que, conta ainda a UFPE, com um conjunto de laboratórios, os quais carecem de disciplinamento que lhes permita otimizar as suas atividades, aumentando a sua contribuição ao desenvolvimento técnico-científico, a formação de profissionais com sólidos conhecimentos nas diversas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- a política de inovação tecnológica (Lei 10.793/2004) e as previsões do artigo 1º da Lei 8.958/1994 (que disciplina as fundações de apoio), e do artigo 2º do Decreto 7.423/2010 (respectivo regulamento).

RESOLVE:

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E OBJETIVO

- **Art. 1º.** Laboratório é o ambiente acadêmico destinado à realização de processos sistemáticos para a construção do conhecimento.
- **Art. 2º.** Os laboratórios da UFPE desenvolverão atividades de ensino e pesquisa, realizando, ainda, atividades de extensão e transferirão à sociedade o conhecimento gerado.

Parágrafo único. A transferência do conhecimento gerado pelo laboratório à sociedade poderá se dar por meio de organizações públicas e privadas.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

- **Art. 3º.** Compete ao Reitor, através de portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE, autorizar o funcionamento de um laboratório da UFPE.
- **Art. 4º** A estrutura de um laboratório deverá contar com um Coordenador e um Vice-coordenador que serão responsáveis, dentre outras, pelas seguintes atividades:
 - L. coordenar, acompanhar e divulgar as atividades e projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo laboratório;
 - **II.** promover intercâmbio e realizar parcerias com outras instituições e/ou laboratórios do país e/ou do exterior;
 - **III.** coordenar e acompanhar a utilização adequada do laboratório, inclusive no que concerne a segurança, saúde e meio ambiente;
 - IV. zelar pelo patrimônio do laboratório, incluídos equipamentos, instrumentos e mobiliários, informando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamentos;
 - V. relatar e/ou prestar contas anualmente, ou quando solicitado, das atividades e projetos desenvolvidos no laboratório ao Centro Acadêmico ou Órgão Suplementar ao qual estiver vinculado;
 - VI. informar junto ao setor competente a propriedade intelectual gerada;
 - **VII.** mensurar os custos associados aos projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos no laboratório.
- § 1º. As funções de Coordenador e Vice-coordenador do laboratório serão exercidas por servidores efetivos da UFPE, sem implementação de cargo de direção (CD) ou de função gratificada (FG).
- § 2º. As funções de Coordenador e Vice-coordenador do laboratório serão de livre designação do Reitor, no caso do laboratório ser vinculado a um Órgão Suplementar ou do Diretor do Centro Acadêmico ao qual esteja vinculado o laboratório, através de portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE.
- **Art. 5º.** Após autorização pelo Reitor e ciência das Pró-Reitorias afins, os laboratórios deverão ser registrados na Pró-reitoria de Gestão Administrativa (PROGEST).
- **Art. 6º.** Os projetos de pesquisa, ensino e extensão propostos e desenvolvidos pelo laboratório deverão ser aprovados/registrados pela Pró-Reitoria competente.
- **Art. 7º.** A execução dos projetos poderá contar com a participação de fundação de apoio credenciada nos termos do art. 1º do Decreto 7.423/2010, por meio de instrumento jurídico firmado entre as partes envolvidas, com estrita obediência ao disposto no art. 1º da Lei 8.958/1994, e ao contido na resolução do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco que disciplina o relacionamento entre a UFPE e a fundação de apoio.
- **Art. 8º** O laboratório sujeitar-se-á ao controle e fiscalização do Centro Acadêmico ou Órgão Suplementar ao qual esteja vinculado, sem prejuízo da supervisão pela Administração Central da UFPE.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 9º. Os equipamentos, instrumentos de pesquisa e quaisquer outros bens, alocados nos laboratórios são de titularidade da UFPE, mesmo que adquiridos com recursos próprios de projetos envolvendo fundação de apoio, os quais deverão ser incorporados ao patrimônio da UFPE tão logo adquiridos.

Parágrafo único. Constituem exceção ao *caput* deste artigo os bens oriundos de financiamento de pesquisas enquanto estes não forem formalmente doados pelo financiador à UFPE. Nesses casos, os bens deverão ser relacionados e o coordenador do laboratório deverá dar ciência à PROGEST dessa relação.

- **Art. 10.** As receitas auferidas pelos laboratórios devem ser recolhidas à conta única da UFPE, por meio de Guia de Recolhimento da União, seguindo as orientações complementares da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN).
- § 1º. Os recursos auferidos por meio de prestação de serviços poderão ser utilizados diretamente pela UFPE para aquisição de insumos, materiais permanentes ou serviços para laboratório ou para financiamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão com expressa anuência do Coordenador do Laboratório.
- § 2º. No caso de projetos que envolvam fundação de apoio, e havendo interesse e conveniência da UFPE e do financiador, as receitas auferidas poderão ser recolhidas diretamente em conta específica aberta por fundação de apoio, conforme prevê o § 1º do art. 3º da Lei nº 8.958/94.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** Os laboratórios atualmente existentes deverão, no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação desta resolução, solicitar a autorização de funcionamento ao Reitor, por meio da PROGEST.
- **Art. 12.** O descumprimento do previsto nesta resolução sujeitará os infratores à responsabilização administrativa.
 - Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.
- **Art. 14.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO - Reitor Ë